

8ª EDIÇÃO - OUTUBRO/2024

ADVICE INFORMA

*SINOPSE
LEGISLATIVA*

SETEMBRO DE 2024



ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há 15 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab.

Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504
Salvador - BA
CEP: 41820-020





SINOPSE LEGISLATIVA

O objetivo deste material é reunir as principais alterações ocorridas no mês de setembro de 2024, relativas à legislações no âmbito federal, estadual, Salvador e região (quando houver).

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group. A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos dos atos publicados. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.



MENU interativo



ÂMBITO FEDERAL

Página 6

[clique aqui](#)



ÂMBITO MUNICIPAL (SALVADOR)

Página 5

[clique aqui](#)



ÂMBITO FEDERAL

PREVIDENCIÁRIA - AGORA É LEI:

APROVADA A DESONERAÇÃO/REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O que é a desoneração da folha de pagamento e o que mudou com a nova lei?

A desoneração da folha de pagamento é uma medida que permite às empresas reduzir os encargos pagos ao INSS, substituindo a contribuição sobre a folha de pagamento por um percentual da receita bruta. Isso ajuda muitas empresas a economizar, já que o custo com salários e encargos trabalhistas pode ser alto.

Recentemente, o governo publicou a Lei nº 14.973/2024, que traz mudanças importantes para as empresas que já usam esse benefício. A lei cria um regime de transição que vai até o ano de 2027, para que as empresas possam se adaptar ao retorno gradual do modelo antigo de cobrança sobre a folha de pagamento.

Vamos explicar cada uma dessas mudanças de forma mais clara.

1. O que vai acontecer em 2024?

Até o final de 2024, nada muda para as empresas que já se beneficiam da desoneração. Elas continuam pagando a contribuição previdenciária com base em um percentual da receita bruta, que varia de acordo com o tipo de atividade da empresa. As alíquotas, ou seja, as taxas, continuam as mesmas:

- 4,5%
- 3%
- 2,5%
- 2%
- 1,5%
- 1%

Ou seja, se a sua empresa já está dentro do programa de desoneração, ela pode continuar pagando como antes até o final de 2024.





2. O que muda a partir de 2025?

Entre 2025 e 2027, as coisas começam a mudar gradualmente. O governo vai diminuir aos poucos a desoneração, de forma que, ao final de 2027, as empresas voltarão a pagar a contribuição sobre a folha de pagamento. Isso vai acontecer de maneira gradual para evitar impactos bruscos nas finanças das empresas. Veja como será a transição:

Em 2025:

- **80% da contribuição previdenciária continuará sendo calculada sobre a receita bruta (como já é hoje);**
- **5% será cobrado sobre a folha de pagamento.**

Isso significa que, em vez de toda a contribuição ser baseada apenas na receita, uma pequena parte já será cobrada com base nos salários que a empresa paga aos seus funcionários.

Em 2026:

- **60% será cobrado sobre a receita bruta;**
- **10% será cobrado sobre a folha de pagamento.**

Aqui, o governo aumenta a parte que incide sobre os salários, reduzindo a parte calculada sobre a receita.

Em 2027:

- **40% sobre a receita bruta;**
- **15% sobre a folha de pagamento.**

Neste ponto, a transição está quase completa, com uma parte maior da contribuição incidindo sobre os salários.



3. O que acontece depois de 2027?

A partir de 2028, a desoneração acaba. As empresas voltarão a pagar a contribuição previdenciária da forma tradicional, ou seja, com uma alíquota de 20% sobre a folha de pagamento, sem a possibilidade de calcular com base na receita bruta.

4. Empresas com atividades diferentes (desoneradas e não desoneradas)

Algumas empresas realizam atividades diferentes, onde parte do negócio se encaixa na desoneração e parte não. Para essas empresas, a contribuição será dividida da seguinte forma:

A parte da empresa que se beneficia da desoneração continua pagando a CPRB (contribuição sobre a receita bruta).

A outra parte, que não é desonerada, pagará a contribuição sobre a folha de pagamento, de acordo com a proporção das receitas de cada atividade.

Ou seja, a empresa paga a contribuição de maneira proporcional ao tipo de receita que ela tem.

5. Manter os funcionários será importante para quem optar pela desoneração

Entre 2025 e 2027, as empresas que ainda quiserem continuar com a desoneração terão que manter pelo menos 75% do número de empregados

que tinham no ano anterior. Isso significa que, se uma empresa quiser continuar pagando a CPRB (contribuição sobre a receita bruta), ela terá que garantir que não vai reduzir muito o número de funcionários.

Se uma empresa não cumprir essa exigência e demitir mais do que o permitido, perderá o direito de continuar com a desoneração e terá que pagar os 20% sobre a folha de pagamento no ano seguinte.

6. Municípios pequenos também têm regras especiais

Para os municípios com até 156.216 habitantes, as alíquotas da contribuição sobre a folha de pagamento também terão um regime especial até 2026:

- 8% sobre a folha até 31/12/2024.
- 12% em 2025.
- 16% em 2026.

A partir de 2027, esses municípios também voltarão a pagar os 20% sobre a folha de pagamento.



Conclusão

Essas mudanças podem parecer complicadas, mas a ideia do governo é fazer uma transição lenta, dando tempo para as empresas se adaptarem e planejarem suas finanças. Até o final de 2024, as empresas ainda têm o benefício completo da desoneração. Depois disso, de 2025 a 2027, a desoneração vai diminuindo aos poucos, até ser completamente substituída pela cobrança tradicional de 20% sobre a folha de pagamento.

Se sua empresa faz parte das atividades beneficiadas pela desoneração, é importante ficar atento a essas mudanças para planejar o impacto nas suas finanças. Caso precise de ajuda para entender melhor como isso pode afetar sua empresa, vale a pena conversar com um de nossos especialistas tributário.

DIRBI - DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

A **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI)** é uma obrigação tributária acessória destinada às empresas que recebem ou utilizam incentivos fiscais e outros benefícios de natureza tributária. O objetivo da declaração é proporcionar mais transparência e controle sobre esses incentivos concedidos pelo governo.

Em **06 de setembro de 2024**, a Receita Federal publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.216/2024**, que substitui o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024. Essa nova instrução traz mudanças importantes para a forma como os **incentivos, renúncias, benefícios e imunidades** devem ser declarados pelas empresas, incluindo novos itens que passam a ser obrigatórios.

Novos Benefícios Incluídos na DIRBI

A nova instrução normativa **ampliou o rol de incentivos e benefícios tributários** que devem ser declarados na DIRBI. As informações relativas aos itens **17 a 43 do Anexo Único** da Instrução Normativa devem ser incluídas nas declarações para os períodos de apuração a partir de **janeiro de 2024**.

Entre os novos benefícios a serem declarados estão:

- **Novos incentivos fiscais** oferecidos a setores estratégicos da economia.
- **Renúncias fiscais específicas** para determinadas atividades, como tecnologia e inovação.
- **Benefícios tributários para empresas envolvidas em projetos de impacto social e ambiental**, que receberam novos incentivos a partir de 2024.
- **Imunidades de tributos federais** para determinados tipos de organizações sem fins lucrativos e de utilidade pública.

Esses novos incentivos refletem a política de incentivos fiscais que visa promover áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do país. Agora, com a inclusão dos novos itens, as empresas precisam ficar atentas para garantir que todos os benefícios e renúncias fiscais recebidos sejam corretamente declarados.

Prazo de Apresentação e Declaração Retroativa

Período de Apuração:

As informações relativas aos incentivos e benefícios tributários deverão ser incluídas nas declarações da DIRBI para o período de apuração **a partir de janeiro de 2024**. Ou seja, todas as empresas que utilizam incentivos listados nos itens **17 a 43** do Anexo Único precisam ajustar suas declarações para incluir essas informações.

Declarações Retroativas:

Para os períodos de apuração de **janeiro a agosto de 2024**, as declarações devem ser apresentadas ou retificadas até o **dia 20 de outubro de 2024**. Isso significa que as empresas que já apresentaram suas declarações de janeiro a agosto de 2024 sem as informações dos novos itens precisam fazer as devidas correções até esse prazo.

Multas por Atraso ou Omissão:

Caso as declarações não sejam entregues dentro do prazo ou sejam omitidos benefícios que a empresa tenha utilizado, há previsão de aplicação de multas, além da possibilidade de perder o direito a alguns dos incentivos fiscais.

Principais Pontos a Considerar:

- **Identificar os novos benefícios tributários** que a empresa eventualmente utiliza e que agora são obrigatórios na DIRBI.
- **Verificar e retificar** as declarações de janeiro a agosto de 2024, caso esses incentivos ou benefícios não tenham sido incluídos anteriormente.
- **Adequar o processo interno** de apuração dos tributos para garantir que, a partir de setembro de 2024, as declarações já estejam atualizadas com todos os itens previstos.
- **Cumprir o prazo de 20 de outubro de 2024** para evitar possíveis penalidades ou problemas futuros com o Fisco.

Conclusão

A inclusão de novos incentivos fiscais e benefícios na DIRBI representa uma importante atualização para as empresas que se beneficiam desses mecanismos. É fundamental que as empresas estejam atentas a essas novas exigências para garantir o cumprimento das obrigações tributárias e evitar problemas com o Fisco. O prazo final para ajuste das declarações retroativas, relativas aos períodos de janeiro a agosto de 2024, é **20 de outubro de 2024**.

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS/PREVIDENCIÁRIA - PRORROGADO O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA LITÍGIO ZERO 2024

A Receita Federal do Brasil publicou a Portaria RFB nº 444/2024, que prorroga o prazo para adesão ao Programa Litígio Zero 2024, trazendo uma importante oportunidade para os contribuintes.

Principais Pontos da Prorrogação

Novo Prazo de Adesão

O prazo para adesão ao Programa Litígio Zero 2024 foi prorrogado para as 18h59min59s do dia 31.10.2024. Inicialmente, o prazo estava previsto para ser encerrado às 23h59min59s do dia 31.07.2024.

Detalhes do Programa

O Programa Litígio Zero 2024, conforme descrito no Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18.03.2024, oferece aos contribuintes a possibilidade de regularizar débitos tributários federais e previdenciários, proporcionando condições facilitadas para a quitação de pendências fiscais.

Vigência

A Portaria RFB nº 444/2024 foi publicada no Diário Oficial da União em 31.07.2024, e já está em vigor.

Essa prorrogação permite que mais contribuintes tenham tempo suficiente para avaliar suas pendências e aderir ao Programa Litígio Zero 2024, aproveitando os benefícios oferecidos para a regularização fiscal.

Para mais informações e detalhes sobre a Portaria RFB nº 444/2024 e o Programa Litígio Zero 2024, consulte o Diário Oficial da União publicado em 31.07.2024.

SOLUÇÃO DE CONSULTA DEFINE REGRAS PARA APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO EM SERVIÇOS HOSPITALARES NO LUCRO PRESUMIDO

A Solução de Consulta DISIT/SRRF06 nº 6070, de 18 de setembro de 2024 traz importantes esclarecimentos sobre a aplicação de percentuais de presunção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas que prestam serviços hospitalares, no regime de Lucro Presumido.

IRPJ e CSLL para Serviços Hospitalares:

Percentual de Presunção para o IRPJ (8%):

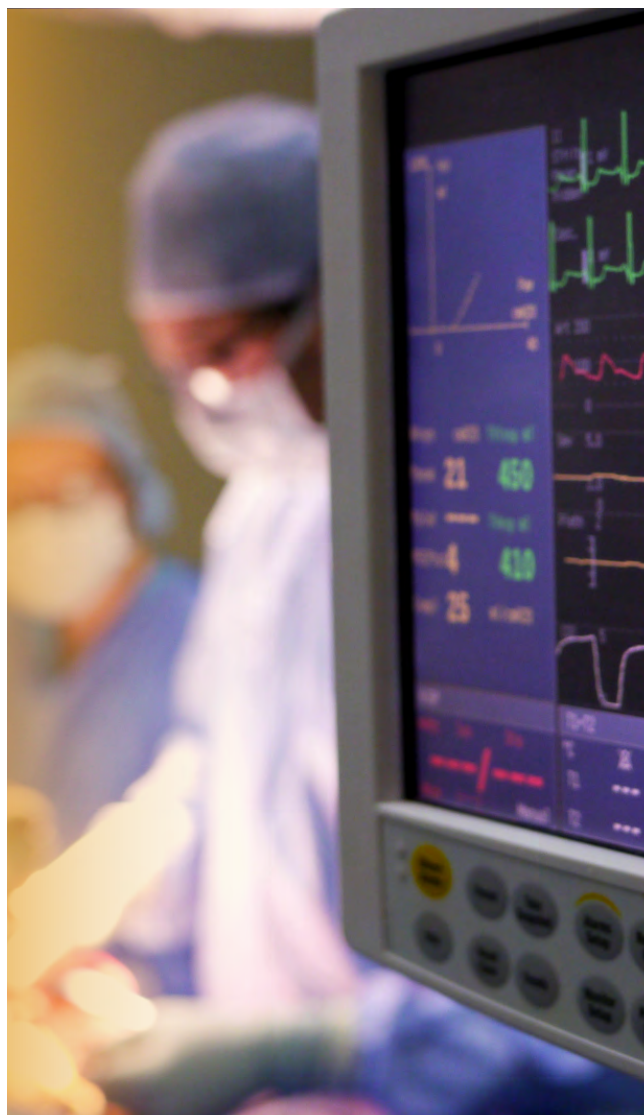
Para que uma empresa de serviços hospitalares tenha direito a utilizar o percentual de presunção reduzido de 8% na base de cálculo do IRPJ, os serviços devem ser vinculados diretamente às atividades desenvolvidas por hospitais, voltadas à promoção da saúde. Essas atividades devem estar alinhadas com as atribuições descritas na RDC Anvisa nº 50/2002, nas atribuições 1 a 4 (como internações e procedimentos complexos).

Exclusões:

Consultas médicas simples, realizadas em consultórios, estão excluídas deste conceito. Isso significa que, para essas atividades, o percentual de presunção de 32% será aplicado.

Percentual de Presunção para a CSLL (12%):

Da mesma forma, o percentual de 12% na base de cálculo da CSLL só se aplica aos serviços hospita-



para o IRPJ, ou seja, atividades ligadas diretamente aos serviços prestados em hospitais e que seguem as normas da Anvisa. Condições para

Aplicação:

Para fazer jus a esses percentuais reduzidos, a empresa prestadora de serviços hospitalares deve estar formalmente constituída como sociedade empresária e cumprir as normas da Anvisa. Caso contrário, o percentual de 32% será aplicado à receita bruta proveniente desses serviços.

Atividades Diversificadas:

Se uma mesma empresa presta serviços que se enquadram tanto como hospitalares quanto outros tipos de serviços (como consultas médicas em consultórios), será aplicado o percentual de presunção correspondente a cada tipo de atividade. Ou seja, para as atividades consideradas hospitalares, será aplicado o percentual reduzido de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL, enquanto as atividades não hospitalares seguirão o percentual de 32%.

Processo Administrativo Fiscal:

A Solução de Consulta também ressalta que questões que configuram pedido de assessoria jurídica ou contábil-fiscal não produzem efeitos na consulta tributária. Ou seja, essas questões não serão tratadas no âmbito da consulta formal, conforme definido na Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021.

Conclusão:

A Solução de Consulta DISIT/SRRF06 nº 6070/2024 esclarece que, para as empresas prestadoras de serviços hospitalares, a aplicação de percentuais reduzidos de presunção depende do cumprimento de requisitos específicos, como a caracterização dos serviços hospitalares e a organização da empresa conforme as normas da Anvisa. Caso esses requisitos não sejam atendidos, a empresa estará sujeita aos percentuais de presunção mais elevados de 32%.





PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

A Receita Federal, por meio de solução de consulta, **Solução de Consulta COSIT nº 268, de 27 de setembro de 2024**, esclareceu como devem ser aplicados os percentuais de presunção do **Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** no regime de **Lucro Presumido** para as empresas que prestam **serviços odontológicos**, incluindo procedimentos cirúrgicos.

Serviços Odontológicos em Geral (32%)

Para a apuração do **IRPJ** e da **CSLL** no regime de lucro presumido, a Receita Federal estabelece que se aplica o percentual de **32%** sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral. Isso inclui os serviços tradicionais oferecidos em clínicas odontológicas e consultórios, como consultas e tratamentos odontológicos rotineiros.

Procedimentos Cirúrgicos e Auxílio ao Diagnóstico e Terapia (8% e 12%)

A partir de **1º de janeiro de 2009**, foi estabelecido que, para determinados serviços odontológicos mais complexos, como **procedimentos cirúrgicos** e serviços de **auxílio ao diagnóstico e terapia**, há a possibilidade de aplicar percentuais reduzidos de presunção. Nesses casos, a apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL poderá ser feita com percentuais de:

- **8% para o IRPJ, e**
- **12% para a CSLL.**

Esses percentuais se aplicam às atividades classificadas na **Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia da Resolução RDC Anvisa nº 50/2002**. Essa categoria inclui, por exemplo:

Patologia clínica, Imagenologia (exames de imagem, como raios-x), Medicina nuclear, Análises clínicas e citopatologia.

Portanto, procedimentos odontológicos que envolvam diagnósticos mais complexos e cirurgias também podem se enquadrar nos percentuais reduzidos de 8% e 12%, desde que essas atividades sejam devidamente segregadas da receita bruta geral da empresa.

Condições para Aplicação dos Percentuais Reduzidos

Para que os percentuais de presunção reduzidos sejam aplicados de forma correta, a empresa deve:

Segregar as receitas provenientes dos serviços que envolvem apoio ao diagnóstico e terapias, das receitas de serviços odontológicos comuns.

Comprovar que os serviços cirúrgicos e diagnósticos estão de acordo com as atividades previstas na RDC Anvisa nº 50/2002, conforme a Atribuição 4, que trata especificamente do apoio ao diagnóstico e terapia.

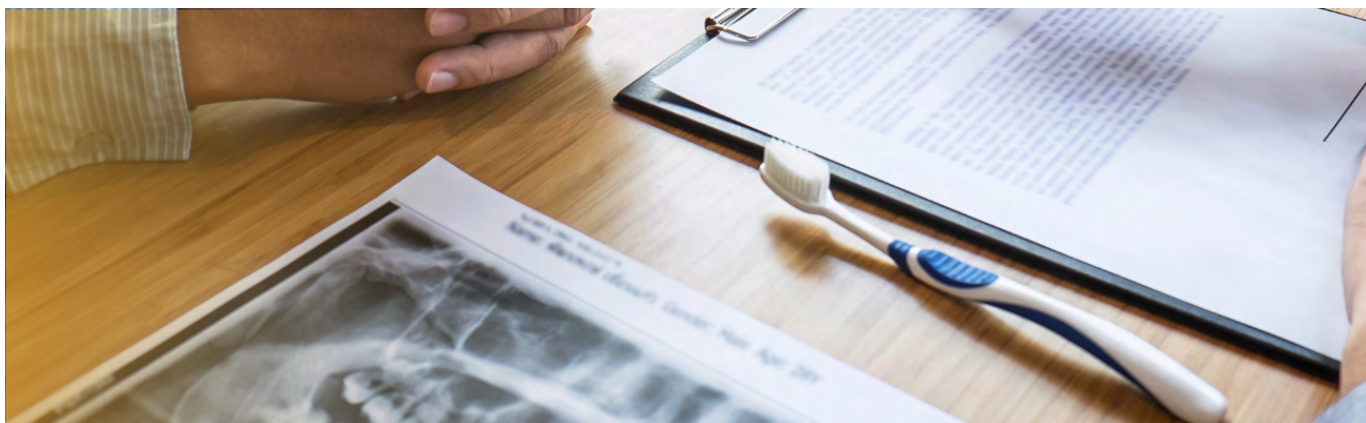
Caso essas condições não sejam cumpridas, as receitas provenientes de serviços odontológicos serão integralmente tributadas com a presunção de **32%**.

Processo Administrativo Fiscal e Ineficácia de Consultas Incorretas

A Receita Federal também esclarece que não produzirão efeitos as consultas formuladas que estejam em desacordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação, incluindo consultas que não descrevam com precisão o fato a ser analisado ou que omitam informações relevantes. A consulta, nesse caso, poderá ser considerada ineficaz, conforme previsto na **Instrução Normativa RFB nº 2.058/2021**.

Conclusão

A Solução de Consulta define de forma clara que os serviços odontológicos comuns estão sujeitos ao percentual de presunção de **32%**, enquanto atividades odontológicas que envolvam procedimentos cirúrgicos e de diagnóstico, como patologia clínica e imagenologia, podem se beneficiar de uma tributação mais vantajosa, com percentuais de **8% para IRPJ e 12% para CSLL**. No entanto, é imprescindível que as receitas sejam devidamente segregadas e que a empresa siga as normas estabelecidas pela Anvisa.



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF05 Nº 5014, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 - BENEFÍCIO FISCAL DO PERSE

A Solução de Consulta DISIT/SRRF05 nº 5014, de 09 de setembro de 2024, esclarece os requisitos para a concessão do benefício fiscal do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021. O PERSE oferece incentivos fiscais voltados ao setor de eventos para auxiliar na recuperação econômica, e o texto especifica as condições de aplicação do benefício.

Pontos principais da norma:

Aplicação para Pessoas Jurídicas no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado: O benefício fiscal do PERSE pode ser aplicado às pessoas jurídicas que apurem o Imposto sobre a Renda com base nos regimes de Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado durante o período de vigência do benefício.

Exclusão para Empresas Optantes pelo Simples Nacional: Empresas que estejam sujeitas à tributação pelo Simples Nacional não têm direito ao benefício fiscal do PERSE durante o período em que optarem por esse regime simplificado.

Benefício Independente do Regime de Apuração em 18 de Março de 2022:

A aplicação do benefício não depende do regime de apuração de impostos vigente na data inicial do art. 4º da Lei nº 14.148/2021 (18 de março de 2022). Isso significa que, mesmo que a pessoa jurídica estivesse no Simples Nacional naquela data, ela pode usufruir do benefício se, posteriormente, foi excluída desse regime, seja a pedido ou de ofício.

Exclusão Posterior do Simples Nacional:

Empresas que eram optantes do Simples Nacional na data de início da vigência do PERSE, mas que foram posteriormente excluídas desse regime (a pedido ou de ofício), podem ter direito ao benefício, desde que cumpram os requisitos da legislação.

Requisitos e Referências Legais:

Para que as empresas possam se beneficiar das vantagens fiscais previstas no PERSE, é necessário que cumpram todos os requisitos estabelecidos pela legislação de regência, que incluem a Lei nº 14.148/2021 e demais normativas complementares, como a Lei nº 14.390/2022 e a IN RFB nº 2.195/2024.

Essa solução de consulta está vinculada à Solução de Consulta COSIT nº 67, de 22 de março de 2023, reforçando o entendimento de que as empresas excluídas do Simples Nacional após o início da vigência do PERSE ainda podem usufruir do benefício fiscal.



IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) - APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA EM SERVIÇOS PRESTADOS COM EMPREGO DE EQUIPAMENTOS

A Solução de Consulta COSIT nº 269, de 27 de setembro de 2024, traz esclarecimentos sobre a aplicação de alíquotas reduzidas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) em situações onde os serviços prestados envolvem o uso de equipamentos.

1. Retenção na Fonte - Serviços de Limpeza com Equipamentos

Conforme o entendimento da Receita Federal, a prestação de serviços de limpeza que exige o uso de equipamentos imprescindíveis à execução do serviço pode ser considerada uma “prestação de serviços com emprego de materiais”, conforme previsto no § 7º, inciso I, do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Para que o prestador de serviços possa utilizar a alíquota reduzida do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), é necessário que o uso dos equipamentos esteja claramente discriminado no contrato ou em planilhas anexas ao contrato, bem como na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Isso é uma exigência do § 7º, inciso I, da IN RFB nº 1.234/2012.

Exemplo: Se uma empresa de limpeza utiliza equipamentos específicos, como máquinas de limpeza de grande porte, que são essenciais para a execução do serviço, a alíquota reduzida de IR pode ser aplicada, desde que esses equipamentos estejam explicitamente previstos no contrato e na nota fiscal.

2. Período de Aplicação da Alíquota Reduzida

O benefício de aplicar a alíquota reduzida do IRRF é válido somente durante o período em que os equipamentos ou materiais são realmente utilizados para a prestação do serviço. Caso o uso dos materiais ou equipamentos esteja limitado a um período específico, a alíquota reduzida será aplicável somente durante esse período, desde que todos os requisitos legais sejam atendidos.

Exemplo: Se o contrato estabelece que o uso de equipamentos será feito apenas em determinadas ocasiões, a alíquota reduzida será aplicada apenas para os períodos de uso efetivo desses equipamentos.

3. Serviços Prestados com Emprego de Materiais - Lucro Presumido e IRPJ

No que diz respeito à apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no regime de Lucro Presumido, a legislação não faz diferenciação de percentual sobre a receita bruta com base no uso de materiais em serviços prestados. Excetuam-se, no entanto, os casos de:

Serviços hospitalares e de assistência à saúde, que podem ter percentuais diferenciados.

Construção civil por empreitada total, onde o empreiteiro fornece todos os materiais necessários para a execução da obra, e esses materiais são incorporados à construção.

Nos demais casos, como na prestação de serviços de limpeza com o uso de equipamentos, o percentual de presunção do Lucro Presumido será o mesmo, independentemente do uso de materiais ou equipamentos, desde que não se enquadre nas exceções mencionadas.

Conclusão

A Solução de Consulta COSIT nº 269/2024 esclarece que a utilização da alíquota reduzida do IRRF em serviços prestados com equipamentos ou materiais depende de um cumprimento rigoroso dos requisitos legais, que incluem a previsão contratual e a discriminação clara nas notas fiscais. O benefício de uma alíquota reduzida só pode ser aplicado enquanto os equipamentos ou materiais forem efetivamente utilizados, e, no regime de Lucro Presumido, a legislação não contempla uma diferenciação de percentual de presunção para esses casos, exceto em serviços hospitalares e de construção civil por empreitada total.





■ ■ ■

ÂMBITO MUNICIPAL

(SALVADOR)



LEMBRETE SOBRE O PRAZO DE PAGAMENTO DA TFF SALVADOR - EXERCÍCIO DE 2024

Atenção empresários de Salvador, fiquem de olho no prazo para pagamento da TFF referente ao exercício de 2024. Dia 31 de outubro de 2024, vencerá o prazo para o pagamento da cota única ou da 1ª parcela da TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento).

Quanto à modalidade de pagamento, fica a critério do contribuinte.

Lembramos que vocês têm a opção de efetuar o pagamento em **cota única** ou **parcelar em até 3 vezes**.

SOBRE O CONTEÚDO

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

SOBRE O AUTOR



ELDE OLIVEIRA



CEO da Advice Group, Especialista em Contabilidade e desenvolvimento de negócios, tem prestado consultoria em Companhias nacionais e multinacionais, com liderança e busca por resultados.

Possui 18+ anos que atua como Contador Responsável pela assinatura de Balanços de diversas companhias, atuou como gerente de grandes organizações de Contabilidade onde adquiriu todas as habilidades para o desenvolvimento de negócios e consultoria, também, participa de conselhos fiscais de grandes instituições, foi membro do conselho temático da FIEB (Conselho de Assuntos Fiscais e Tributários – CAFT).

- Graduado em Ciências Contábeis (Fundação Visconde de Cairu);
- Pós-Graduado em Direito Tributário (UFBA);
- Pós-Graduando em Direito Empresarial (UNIFACS);
- Especializado nas áreas de planejamento tributário, reorganização societária e assessoria empresarial;

- Presidente do Conselho Fiscal da Petrobahia SA;
- Vogal na Junta Comercial da Bahia (JUCEB), representando a União pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, departamento vinculado ao Ministério da Economia;
- Ex-Conselheiro do CONSEF (Conselho de Fazenda da Bahia), órgão vinculado à SEFAZ-BA, responsável por julgar os processos decorrentes de lançamentos de tributos e da aplicação de penalidades.

Contatos:

(71) 98821-7903

(71) 3033-7903

E-mail: elde@advicegroup.com.br

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza,
Salas 501 à 504. Salvador - BA | CEP: 41820-020

Conheça nossas Redes Sociais:



@advicegroupbr